


MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

ROC. N.º 0397/83  
FLS. 18  
RUBRICA 

INFORMAÇÃO Nº 058 /DF/DGPI/83-RD

REF.: Terras Indígenas PI Cateté, no Município de Marabá-PA

ASS.: Análise dominial das terras e sua denominação para efeito administrativo.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

PROJ. XCDDΦΦ125

Senhor Chefe Substituto da DF,

As terras indígenas do PI Cateté, com área de 439.150 ha (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta hectares) e com um perímetro de 372,581 km, ficam localizadas no Município de Marabá-PA, e se encontram demarcadas administrativamente, por iniciativa e sob orientação do Órgão Federal de proteção e assistência aos Índios, conforme o disposto na Lei nº 6.001, de 1973, - Estatuto do Índio -, e no Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976, estando assim em vias de conclusão o processo de regularização fundiária das terras, dando cumprimento a objetivos da política indigenista da FUNAI.

Nas terras indígenas em apreço, continua pendente - segundo se verifica no relatório do Topógrafo ADEMAR GOMES ROSA -, a aviventação dos limites Leste e Sul da área, cujos trabalhos não puderam ser concluídos por ter havido oposição de fazendeiro Laudelino principal interessado na realização desses trabalhos topográficos, que recusara os mapas apresentados por esta Fundação, sob a alegação de que referidos mapas estavam errados, entre outras imputações de tudo descabidos.

Diante dos fatos acima mencionados, foi a área indígena em estudo, incluída no Projeto Ferro Carajá, que tomará por certas as medidas necessárias fazendo aviventar os limites das terras com a máxima brevidade, já tendo a Procuradoria Jurídica tomado conhecimento dessa situação, atendendo despacho da Presidência do Órgão Tutelar dos Índios.

O P.I. Cateté, serve de habitat ao grupo indígena XIKRIN, e foi criado pela Portaria nº 40/N/FUNAI, de 20 de dezembro de 1971, e de acordo com informações colhidas em pasta em



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

poder deste Departamento, essas terras vêm sendo alvo de invasões e grilagem por parte de elementos não-índios, o que torna mais urgente as providências no sentido de se concretizar a regularização fundiária das terras, evitando o surgimento de focos de atritos entre colonos e índios, gerando desse modo grave tensão social.

Transcrevemos nesta Informação um pequeno trecho de relatório feito pelo servidor CARLOS ALCEU DA CUNHA MASSARI - Aux. Técnico Indigenismo I, que diz "in verbis": "As experiências anteriores dessa tribo, legadas pelo convívio com o civilizado, tem sido mais desastrosa que benéfica. Após longos anos de fugas e incertezas, em que corriam das matas do ITACAIUNAS para os campos do Araguaia, foram finalmente pacificados em 1953, começando aí, um novo capítulo de sua história".

"Em 1962, os índios do Cateté, totalizando 164, estavam reunidos em uma única aldeia, mas, no ano seguinte, elementos de uma geração mais jovem resolveram localizar-se na foz do rio, a fim de participarem do sistema econômico regional como coletores de castanha. Em face, porém, do intenso trânsito de castanheiros civilizados pelo rio, a aldeia acabou transformando-se em uma espécie de pousada para os mesmos. Em decorrência disso contraíram os índios doenças venéreas, gripes, dermatoses etc., havendo um mal não identificado, provocado doze falecimentos entre eles e mais seis entre o grupo do centro". (Frikel, 1963).

A esse relato somam-se os fatos de exploração vergonhosa da mão-de-obra indígena de maneira quase escrava, e de que o grupo depois da referida data chegou a menos de cem pessoas, visto que atualmente são pouco mais de oitenta adultos acima de 15 anos, sendo o restante do total de cento e sessenta e três, menores de dez anos".

"Chegou o momento de atentarmos para os fatos e promovermos a Reserva e demarcação da área que para tal procurei sobremaneira simplificar, visando a necessidade premente de sua execução, e para que seja garantida definitivamente a posse da terra, com base em argumentos irrefutáveis responderão às acusações dirigidas à FUNAI, de que esta seria o maior latifundiário do País".



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, dispõe no artigo 17, que trata das terras dos índios, o seguinte:

Art. 17 - Reputam-se terras indígenas:

- I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198 da Constituição;
- II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título;
- III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas.

O artigo 22, da mesma Lei nº 6.001, de 1973, que trata das terras ocupadas, dispõe:

Art 22 - Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Parágrafo Único. As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, são bens inalienáveis da União (artigos 4º, IV, e 198 da Constituição Federal).

Art 23 - Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil.

Assim, definido o que seja posse do índio ou silvícola, sobre as terras que lhe servem de habitat, resta-nos saber se os silvícolas, nas terras existentes, detém a posse e ocupação da área das terras em estudos. Essa resposta nos é dada pelo relatório já mencionado feito pelo servidor CARLOS ALCEU DA CUNHA MASSARI e pela Professora Drª LUX B. VIDAL, - da Universidade de São Paulo -, que dispõe em trabalho de sua autoria o seguinte:

"Para se estabelecer os limites da área XIKRIN do Cateté foram levados em consideração os seguintes dados:

- I - A área do rio Cateté é o habitat tradicional dos índios XIKRIN. O trabalho de reconstrução histórica do

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

do grupo vem mostrar que os XIKRIN sempre ocuparam esta área. De acordo com o seu ciclo tradicional de atividades econômicas o grupo desloca-se, durante o período da seca, para o sul, seguindo a direção do rio seco chegando até os campos, nas cabeceiras do rio ITACAIUNAS, no intuito de coletar inúmeras matérias primas, típicas desta zona de campo e indispensáveis a sua subsistência.

Na época da passificação, em 1953, os XIKRIN estavam envolvidos em conflito com outros grupos KAYAPÓ. Foi no decorrer de uma de suas longas expedições guerreiras que o grupo foi contatado pela primeira vez pelo SPI, no posto de "Las Casas", Pau D'ARCO. Recusaram a proposta do SPI, de fixá-los no local da pacificação, retornando, logo em seguida, para a região do Cateté, onde tradicionalmente possuíam suas roças e suas aldeias.

2 - Embora instalados de maneira permanente em sua aldeia, na margem do Cateté, em volta da qual situam suas roças, os índios incursionam periodicamente nas matas, durante uma ou várias semanas, em busca de caça e pesca, fornecedora ... etc."

Os dados acima transcritos, são suficientes para formar os subsídios necessários ao nosso convencimento da existência do elemento indígena na área em estudo, bem como da posse e ocupação das terras que se pretende regularizar para usufruto e gozo dos índios nelas existentes, - no caso o grupo tribal dos remanescentes XIKRINS -, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, e da Lei nº 6.001, de 1973, - Estatuto do Índio - .

Diante do exposto, entendemos que as terras indígenas do P.I. Cateté, são bens dominiais da União, destinados à posse e usufruto dos remanescentes dos grupos XIKRIN, ou silvícolas naquelas terras existentes, tendo em vista que pelos relatórios e documentação existentes em poder do órgão federal de assistência e proteção ao indígena, e os elementos fáticos colhidos ao longo dos anos, os quais comprovam a presença dos aborígenes nas terras em estudo, e atendem os requisitos dos artigos 4º, item IV, e 198 da Constituição Federal; 17, item I, e 22 a 25, da Lei nº 6.001, de 1973.




MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Desse modo, tão logo seja levado a publicação Portaria de reconhecimento de terra indígena, pelo Presidente desta Fundação, e o Decreto homologatório da demarcação administrativa da área, pelo Presidente da República, sugerimos seja a demarcação das terras indígenas levado a registro no Cartório do Registro Geral de Imóveis da localidade das terras, e em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União - SPU, acompanhado de planta em escala compatível e memorial descritivo da área dos XIKRINS do Cateté. Para efeito administrativo, as terras indígenas do P.I. Cateté, passarão a denominar - Área Indígena Cateté.

É a nossa informação.

Brasília, 07 de fevereiro de 1983

  
José Calixto da Silva  
Ch do Serv de Reg e Controle  
DF/DGPI

DGPI/DF/JCS/mdmg.